



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas – CECS**  
Av. dos Estados, 5001- Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-7943  
secretariacecs@ufabc.edu.br

## **RESOLUÇÃO CONCECS Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

Regulamenta as normas de avaliação dos Laboratórios de Pesquisa do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas.

**O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ a Resolução ConCECS Nº 04, de 19 de setembro de 2011;
- ✓ a Resolução ConsEPE Nº127, de 05 de abril de 2012;
- ✓ o Regimento da Comissão Permanente de Pesquisa do CECS - CPPCECS, de 22 de outubro de 2014;
- ✓ as deliberações da CPPCECS ocorridas na Reunião Extraordinária realizada em 25 de outubro de 2017 e na Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2017;
- ✓ as deliberações ocorridas na 10ª Reunião Ordinária do ConCECS realizada em 11 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

### **Seção I**

#### **DOS MEMBROS DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA**

**Art. 1º** Cada Laboratório de Pesquisa deve ser composto obrigatoriamente por coordenador, vice-coordenador e pesquisadores colaboradores.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador do Laboratório de Pesquisa devem ser docentes vinculados aos cursos de graduação do CECS/UFABC.

§ 2º - Os pesquisadores colaboradores são docentes e estudantes de graduação e pós-graduação internos e externos à UFABC e técnicos da UFABC.

§ 3º - Os alunos precisam estar sob responsabilidade de um docente membro do laboratório.

### **Seção II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DO LABORATÓRIO DE PESQUISA**

**Art. 2º** Na ausência do coordenador, cada Laboratório de Pesquisa deve ser administrado/coordenado pelo vice-coordenador, ou por um docente participante designado para essa tarefa.

**Art. 3º** O coordenador do Laboratório de Pesquisa é responsável por:

- I - Alocar/desalocar pesquisadores colaboradores no Laboratório de Pesquisa;
- II - Alocar/desalocar equipamentos no Laboratório de Pesquisa;
- III - Realizar levantamento ou atualização da produção, de pesquisadores ou equipamentos utilizados no Laboratório de Pesquisa, quando solicitado pela CPPCECS;
- IV - Atender às solicitações realizadas pela CPPCECS.

### **Seção III**

#### **DAS REGRAS PARA AVALIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA**

**Art. 4º** Cada Laboratório de Pesquisa deve ser avaliado anualmente.

§ 1º - O levantamento da produção deve ocorrer durante o primeiro quadrimestre do ano seguinte.

§ 2º - A produção é relacionada aos docentes membros do laboratório.

§ 3º - A comprovação da produção será associada ao currículo Lattes do docente, através de um formulário eletrônico enviado à CPPCECS anualmente, cujo modelo está em ANEXO, sob responsabilidade do coordenador do laboratório.

§ 4º - Caso um membro docente participe em mais de um laboratório, a produção relativa a cada laboratório deve ser informada pelo docente pesquisador colaborador ao coordenador do Laboratório de Pesquisa.

§ 5º - A produção de cada Laboratório de Pesquisa será avaliada de acordo com o anexo que tem como base as Tabelas I e II da Resolução CONSUNI Nº 160, ou resolução similar, se for substituída.

**Art. 5º** A pontuação mínima que os Laboratórios de Pesquisa devem atender é a de 1 ponto por metro quadrado no período de 1 ano, sendo limitada a 100 pontos.

**Parágrafo Único.** Nos casos de gozo de licenças saúde ou maternidade de algum docente participante do laboratório, a pontuação mínima do laboratório a ser atingida deve ser ajustada pela razão entre a soma dos tempos efetivos de serviço (em meses) de cada docente participante do laboratório e o número de docentes participantes do laboratório multiplicado por 12.

### **Seção IV**

#### **DAS REGRAS PARA REALOCAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA**

**Art. 6º** A medição/quantificação da produção dos Laboratórios de Pesquisa deverá ser registrada pelo coordenador do Laboratório de Pesquisa anualmente a partir da data de publicação desta resolução, porém a primeira avaliação ocorrerá apenas no sexto ano.

**Art. 7º** Os Laboratórios de Pesquisa terão prazo para adaptação a esta resolução de 5 (cinco) anos, de forma que deverão atender às exigências definidas neste documento a partir do sexto ano da data de publicação desta resolução.

**Art. 8º** A partir do sexto ano da publicação desta resolução, os Laboratórios de Pesquisa terão a sua produção avaliada pela CPPCECS.

**Art. 9º** A partir da primeira avaliação, os Laboratórios de Pesquisa serão avaliados anualmente de acordo com o Art. 5º, sempre considerando os três anos anteriores.

**Art. 10** Caso a pontuação da produção em um dos três anos seja menor que o mínimo estabelecido no Art. 5º, a CPPCECS realizará uma advertência com direito de resposta garantido pelo coordenador do Laboratório de Pesquisa.

I - O coordenador terá o período de um ano para atender as regras de avaliação e em caso de não atendimento, o Laboratório de Pesquisa será realocado para um novo coordenador de acordo com o Art. 11º.

**Art. 11** O laboratório de Pesquisa será realocado para um novo coordenador e grupo de pesquisadores, dando prioridade ao curso de graduação do CECS ao qual o coordenador pertence e depois, aos cursos de graduação vinculados aos CECS com regras definidas pela CPPCECS, e num último caso, disponibilizado aos demais centros pela CPPCECS nos seguintes casos:

I - Não atendimento ao Art. 10 desta seção;

II - Pontuação mínima não seja atendida pelo Laboratório de Pesquisa por dois anos dentro do intervalo de três anos analisado.

**Art. 12** Se comprovada a não utilização do Laboratório de Pesquisa por dois anos consecutivos, o coordenador deverá prestar esclarecimentos à CPPCECS. Na avaliação serão verificadas:

I - Ausência de recursos humanos;

II - Ausência de infraestrutura de pesquisa.

**Art. 13** Casos omissos serão analisados pela CPPCECS.

**Art. 14** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

**Harki Tanaka**  
Presidente



**Número de alunos de graduação, mestrado e doutorado beneficiados pelas instalações, salientando os bolsistas**

--

**Lista de projetos desenvolvidos nas instalações, separando os com financiamento, dos sem financiamento de agência de fomento**

--

**Lista de equipamentos no valor acima de R\$50 mil instalados atualmente no laboratório**

--

**Publicações resultantes de atividades realizadas nas instalações**

--